



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 1600\$ por ano ou 850\$ por semestre.

A 1.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 2.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 3.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 600\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.

Espanha e colónias espanholas — 300\$.

Outros países — 400\$.

Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

#### Portaria n.º 271/75:

Introduz alterações no Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada.

#### Portaria n.º 272/75:

Introduz alterações no Plano de Uniformes para Oficiais, Aspirantes a Oficial e Cadetes da Armada.

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução do Conselho de Ministros:

Adopta de imediato várias linhas de actuação para a transferência do estabelecimento da Companhia Nacional Editora para a Editorial República.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 273/75:

Cria um lugar de ajudante de escrivão no Tribunal da Comarca de Amares.

### Ministérios das Finanças e do Equipamento Social e do Ambiente:

#### Portaria n.º 274/75:

Autoriza a Empresa Pública das Águas de Lisboa, EPAL, a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo de 250 000 000\$.

### Ministério dos Transportes e Comunicações:

#### Portaria n.º 275/75:

Manda lançar em circulação uma emissão extraordinária de selos comemorativa do 1.º aniversário do Movimento de 25 de Abril.

### Ministério dos Assuntos Sociais:

#### Portaria n.º 276/75:

Permite a continuação voluntária do pagamento de contribuições a todos os trabalhadores que tenham deixado de estar obrigatoriamente abrangidos pelo regime geral das caixas sindicais de previdência, independentemente da data da última contribuição.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 62, de 14 de Março de 1975, inserindo o seguinte:

### Presidência da República:

#### Lei n.º 5/75:

Extingue a Junta de Salvação Nacional e o Conselho de Estado e institui o Conselho da Revolução e a Assembleia do Movimento das Forças Armadas.

### Conselho da Revolução:

#### Decreto-Lei n.º 132-A/75:

Nacionaliza todas as instituições de crédito com sede no continente e ilhas adjacentes, com excepção do Crédito Franco-Portugais, dos departamentos portugueses do Bank of London & South America e do Banco do Brasil, das caixas económicas e das caixas de crédito agrícola mútuo.

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução do Conselho de Ministros:

Suspende os administradores da I. N. A. L. I. — Indústria Nacional Alimentar, S. A. R. L., e nomeia uma comissão administrativa em sua substituição.

**Ministérios das Finanças e da Economia:****Despacho:**

Estabelece um conjunto de providências destinadas a apoiar as explorações de bovinos.

**CONSELHO DA REVOLUÇÃO**

Estado-Maior da Armada  
Superintendência dos Serviços do Pessoal

**Portaria n.º 271/75**

de 23 de Abril

Tornando-se necessário introduzir algumas alterações no Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada;

Tendo em conta o disposto nos artigos 2.º, 3.º, 5.º e 6.º do Decreto n.º 42 508, de 16 de Setembro de 1959, alterado pelo Decreto n.º 44 441, de 2 de Julho de 1962:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º São acrescentadas ao artigo 140.º-A do Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada as seguintes alíneas, com as redacções que se seguem:

11-A) O lenço de pescoço é de cor preta, de seda artificial, com 1 m de comprimento e 0,35 m de largura.

12-A) As luvas pretas são de algodão, abotoando com um botão preto.

2.º Na tabela III anexa ao citado Regulamento são introduzidas as seguintes alterações:

a) São acrescentados aos uniformes n.º 8 os seguintes artigos de fardamento:

Lenço de pescoço;  
Luvas pretas;

b) É acrescentada nos uniformes n.º 8 a chamada (d');

c) A ocasião 21 passa a ter a seguinte redacção:

Em operações, exercícios ou guardas, serviço interno ou cerimónias militares, desde que seja determinado.

d) É acrescentada a nota (d') com a seguinte redacção:

O lenço de pescoço e as luvas pretas só serão usados em missões que envolvam cerimonial militar.

Estado-Maior da Armada, 31 de Março de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

**Portaria n.º 272/75**

de 23 de Abril

Tornando-se necessário introduzir algumas alterações no Plano de Uniformes para Oficiais, Aspirantes a Oficial e Cadetes da Armada;

Tendo em conta o disposto nos artigos 2.º, 3.º, 5.º e 6.º do Decreto n.º 42 862, de 25 de Fevereiro de 1960, alterado pelo Decreto n.º 44 441, de 2 de Julho de 1962:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º Ao artigo 94.º-B do Plano de Uniformes para Oficiais, Aspirantes a Oficial e Cadetes da Armada são acrescentadas as seguintes alíneas:

11-A) O lenço de pescoço é de cor preta, de seda artificial, com 1 m de comprimento e 0,35 m de largura.

12-A) As luvas pretas são de algodão, abotoando com um botão preto.

2.º Na tabela a que se refere o artigo 101.º do citado Plano são introduzidas, no uniforme n.º 8, as seguintes alterações:

a) Na coluna (1) é acrescentada a chamada (u);  
b) Nas colunas (2), (3) e (4) são acrescentados os seguintes artigos de uniforme:

Lenço de pescoço;  
Luvas pretas;

c) Na coluna (5) a ocasião 32 passa a ter a seguinte redacção:

Em operações, exercícios ou guardas, serviço interno ou cerimónias militares, desde que seja determinado.

3.º Na mesma tabela é acrescentada a nota (u), com a seguinte redacção:

O lenço de pescoço e as luvas pretas só serão usados em missões que envolvam cerimonial militar.

Estado-Maior da Armada, 31 de Março de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Secretaria-Geral

**Resolução do Conselho de Ministros**

Tendo sido presente ao Conselho de Ministros o relatório em que a Comissão Interministerial para a transferência do estabelecimento da Companhia Nacional Editora para a Editorial República se declara pronta a efectuar essa transferência, pedindo que lhe sejam previamente confirmados os poderes de negociação; tendo presente que os motivos que levam a Comissão Interministerial a solicitar essa confirmação são os elevados encargos para o Estado da transferência e a defesa dos interesses dos trabalhadores da CNE; tendo em atenção a extrema urgência existente em que a situação dos trabalhadores fique definida, o Conselho de Ministros reunido em 11 de Abril de 1975, resolveu adoptar, de imediato, as seguintes linhas de actuação:

a) Que seja revogada a decisão tomada em Conselho de Ministros de 7 de Janeiro no sentido da transferência referida;

- b) Que seja dada por cumprida a missão de que já foi incumbida a Comissão Interministerial e que a mesma seja dissolvida;
- c) Que a antecipação do pagamento das indemnizações a que têm direito os trabalhadores seja feito pela Comissão Liquidatária da ex-ANP, sendo esta, para o efeito, dotada com verba especial pelo Ministério das Finanças.

Este processo é utilizado a título excepcional e as indemnizações serão pagas parceladamente de acordo com as necessidades dos trabalhadores;

- d) Que seja declarada a falência da Companhia Nacional Editora;
- e) Que, em virtude de as acções da CNE terem pertencido à ANP, a liquidação de todo o contencioso seja entregue à Comissão Liquidatária daquela Organização.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

### Portaria n.º 273/75

de 23 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que seja criado um lugar de ajudante de escrivão do Tribunal da Comarca de Amares.

Ministério da Justiça, 9 de Abril de 1975. — O Secretário de Estado da Justiça, *Armando Bacelar*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

### Portaria n.º 274/75

de 23 de Abril

A Empresa Pública das Águas de Lisboa, EPAL, solicitou autorização para contrair um empréstimo de 250 000 000\$ na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, a fim de financiar a execução das obras de abastecimento de água da cidade de Lisboa, e zona suburbana e de trajecto dos canais adutores.

Verificada a utilidade pública e a premente necessidade do empreendimento, o Governo autoriza, por este diploma, a realização do solicitado empréstimo.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Equipamento Social e do Ambiente, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 553-A/74, de 30 de Outubro, atendendo ao que foi solicitado pela Empresa Pública das Águas de Lisboa, EPAL, autorizar a referida empresa a contrair na

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo de 250 000 000\$, pelo prazo de doze anos, incluindo um ano de utilização, amortizável em vinte e duas prestações de capital semestrais e sucessivas e à taxa anual de 9,5%, elevável até ao limite legal, ficando consignadas à garantia do empréstimo as receitas da empresa.

Durante o período de utilização do empréstimo, as verbas postas à disposição da EPAL, e não utilizadas, vencerão comissão de imobilização à taxa de 1% ao ano, cumulativamente com os juros.

Ministérios das Finanças e do Equipamento Social e do Ambiente, 15 de Abril de 1975. — O Ministro das Finanças, *José Joaquim Fragoso*. — O Ministro do Equipamento Social e do Ambiente, *José Augusto Fernandes*.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS

Correios e Telecomunicações de Portugal

### Portaria n.º 275/75

de 23 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativa do 1.º aniversário do Movimento de 25 de Abril, com as dimensões de 24,5 mm × 34,8 mm, denteado 13,5, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

1\$50 — alusão ao restabelecimento das liberdades fundamentais .....	10 000 000
4\$50 — alusão à descolonização .....	1 000 000
10\$ — alusão à nova ordem constitucional .....	500 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, 21 de Abril de 1975. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Alvaro Augusto Veiga de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral da Previdência

### Portaria n.º 276/75

de 23 de Abril

Espera-se poder em breve proceder à integração, na segurança social de todos os trabalhadores ainda não abrangidos por esquemas de previdência.

No entanto, precedendo futuros alargamentos de âmbito, importa desde já permitir a continuação voluntária do pagamento de contribuições aos benefi-

ciários que deixaram de contribuir obrigatoriamente e não quiseram a tempo a passagem àquele regime.

Com efeito, foi estabelecido no artigo 124.º do Decreto n.º 45 266, de 23 de Setembro de 1963, o prazo de seis meses, a contar da última contribuição obrigatória, para os beneficiários que deixaram de contribuir obrigatoriamente requererem a continuação voluntária do pagamento de contribuições.

Pela Portaria n.º 522/71, de 27 de Setembro, foi reaberto novo prazo de inscrição naquele regime, até 30 de Junho de 1972, para todos os beneficiários que tinham deixado de contribuir antes de 1972, facultando-se a retroacção, no máximo até 1 de Fevereiro de 1966; em face dos pedidos apresentados depois daquela data, foi considerado conveniente prorrogar o referido prazo até 30 de Junho de 1973 (Portaria n.º 697/72, de 29 de Novembro).

Mantém-se, porém, o interesse por esta modalidade de protecção social por parte de beneficiários que dela não tiveram oportuno conhecimento, sabendo-se que há situações que carecem de solução urgente.

Justifica-se, assim, que seja abolido o prazo para apresentação de requerimento para continuação voluntária do pagamento de contribuições.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1. Poderão requerer a continuação voluntária do pagamento de contribuições todos os trabalhadores que tenham deixado de estar obrigatoriamente abrangidos pelo regime geral das caixas sindicais de previdência, independentemente da data da última contribuição.

2. É fixado em três anos o prazo máximo para liquidação de contribuições retrotraídas previsto na parte final do n.º 12 da Portaria n.º 522/71, de 27 de Setembro.

3. O prazo estabelecido no número anterior é aplicável aos trabalhadores que se encontrem a liquidar contribuições retrotraídas, desde que requeiram o alargamento do período de amortização.

4. São eliminados os prazos estabelecidos nos n.ºs 10 e 11 da Portaria n.º 522/71, de 27 de Setembro.

5. Fica revogada a Portaria n.º 697/72, de 29 de Novembro.

Secretaria de Estado da Segurança Social, 21 de Março de 1975. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Henrique de Santa Clara Gomes*.